



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

## **Relatoria Comissão de Graduação**

---

**Relator: Renato Bilotta da Silva**

**Ordem do Dia do item:** Proposta de nova resolução que unifique as Resoluções ConsEPE nº 115 e 146

**VII sessão ordinária da Comissão de Graduação, de 08/08/2019**

---

### **Contexto e histórico da proposta**

Em linhas gerais, as Resoluções ConsEPE 115 e 146 tratam sobre o aproveitamento e equivalência de disciplinas cursadas pelos estudantes de graduação da UFABC em outras instituições de ensino sejam elas nacionais ou internacionais, da graduação ou da pós-graduação. Seu respaldo e importância institucional se insere na estratégia de internacionalização universitária aprovada em 2018 pelo ConsUNI e na oportunidade de oferecer ao discente a possibilidade de fazer parte de sua graduação em um diferente contexto socio-político-cultural, gerando intercâmbio de experiências e aprendizados.

A proposta de unificação das resoluções citadas se insere em uma simplificação de processos já feitos pela Pró-Reitoria de Graduação a fim de tornar o trâmite mais uniforme tanto para quem analisa os pedidos quanto quem demanda por eles. Ressalta-se também a necessidade natural de rever tais resoluções para melhoramentos conforme as decisões tomadas pela universidade ou por instituições externas (como o MEC).

### **Avaliação**

A estrutura da proposta vai de encontro com o objetivo de unificar as resoluções existentes no sentido de conseguir fundir artigos e pontos comuns. Em relação à redação em si a proposta se mostra adequada às discussões realizadas nas últimas sessões no que tange aos seguintes itens:

- a) A separação dos procedimentos de equivalência de disciplinas cursadas no Brasil das equivalências de disciplinas cursadas no exterior (Art. 4º e Art. 5º);
- b) Maior flexibilidade de atuação das coordenações de curso para equivalência de disciplinas (Art. 4º, parágrafo único);
- c) As condicionantes para o aproveitamento de disciplinas na categoria livre (Art. 5º);
- d) Criação de uma “jurisprudência de equivalências” para casos gerais e a formação de bancas de análise de pedidos específicos (Art. 7º);
- e) Atribuições das coordenações de curso e elucidação do papel subsidiário da PROGRAD (Art. 7º);
- f) O papel da Assessoria de Relações Internacionais na análise de pedidos de equivalência de disciplinas estrangeiras (Art. 8º);
- g) Casos de convênios de dupla diplomação (Art. 10º, parágrafo único);
- h) Disposições transitórias maiores (Art. 14º).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Destaco a necessidade de se debater a criação de normativas para equivalência dos itens citados no Art. 11º de forma a evitar eventuais decisões *ad hoc*, bem como o papel das coordenações de disciplinas. Os pontos citados, ainda que não impactem na decisão desta relatoria, devem ser analisados para que se possa ter maior segurança institucional por parte das coordenações de curso, a fim de poderem atuar de forma planejada. Recomendo também uma revisão geral para adequação do texto aos padrões da universidade.

**Conclusão**

Diante o exposto acima, o relator mostra-se favorável à proposta apresentada.